



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 8:183 — Esclarece que o preceito do n.º 6.º do artigo 36.º do Código do Processo Penal se aplica aos processos criminaes de que as Relações conhecem em 1.ª instância.

Decreto n.º 25:687 — Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos, nos meses de Julho a Dezembro de 1935, com os serviços de identificação e registo policial, actualmente centralizados no Posto antropométrico da policia de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 8:184 — Aprova os programas para a realização das provas dos concursos para terceiros e primeiros officiaes, chefes de secção e tesoureiros chefes da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Portaria n.º 8:185 — Estabelece as regras a que devem obedecer os concursos para primeiros officiaes, chefes de secção e tesoureiros chefes da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 8:186 — Esclarece a forma de executar o regulamento dos concursos para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, aprovado pelo decreto n.º 24:047.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 25:688 — Fixa os prés melhorados e readmissões dos sargentos da armada e equiparados.

Decreto n.º 25:689 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a remunerações aos semaforicos, por horas extraordinárias, da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

Decreto n.º 25:690 — Abre um crédito para refôrço da dotação destinada a despesas de medicamentos para consumo das enfermarias do Hospital da Marinha e do banco, fornecimento às unidades de marinha, etc.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 25:691 — Torna obrigatório dentro da área da vila de Celorico da Beira onde se encontra estabelecida a rede de distribuição de águas instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 25\$.

Decreto n.º 25:692 — Abre um crédito para refôrço da dotação destinada a ajudas de custo do pessoal da Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 25:693 — Autoriza o pagamento respeitante à despesa com as reparações realizadas por um electricista e um vidraceiro no Museu Mineralógico e Geológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 25:694 — Abre um crédito destinado ao refôrço da dotação para despesas de anos económicos findos e à inscrição da verba necessária para restituição do imposto ferroviário estabelecido no decreto-lei n.º 24:188.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8:183

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se a faculdade concedida ao Supremo Tribunal de Justiça, pelo n.º 6.º do artigo 36.º do Código do Processo Penal — de ordenar, quando julgar necessário, que qualquer processo criminal seja julgado em comarca diversa daquela que seria competente — se refere apenas aos julgamentos realizados nos tribunais de juzos de direito ou também aos julgamentos nas Relações quando estas conheçam em 1.ª instância ;

Considerando que os motivos de ordem social que justificam aquele preceito de lei são comuns a todos os tribunais, podendo até dizer-se que o restrito número de pessoas categorizadas que os tribunais da Relação julgam em 1.ª instância justifica, por maioria de razão, a translação da sua competência :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, esclarecer que o preceito do n.º 6.º do artigo 36.º do Código do Processo Penal se aplica aos processos criminaes de que as Relações conhecem em 1.ª instância.

Ministério da Justiça, 27 de Julho de 1935. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:687

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914 e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 301.708\$44, destinado a ocorrer aos encargos, nos meses de Julho a Dezembro de 1935, com os serviços de identificação e registo policial, actualmente centralizados no posto antropométrico da policia de Lisboa, tornados dependentes do Ministério da Justiça pelo disposto no artigo 17.º do decreto-lei n.º 25:338, de 16 de Maio de 1935, e para execução do determinado no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, devendo a referida

importância constituir as dotações dos seguintes artigos do capítulo 7.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Serviço de identificação e registo policial

Pôsto antropométrico da policia de Lisboa

Despesas com o pessoal :

Artigo 353.-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	157.164\$87	
2) Pessoal assalariado	1.368\$75	158.533\$62

Artigo 353.-B — Remunerações acidentais :

Gratificações especiais pelo exercício das funções de identificadores	5.814\$00	
---	-----------	--

Pôsto de identificação e registo policial do Pôrto

Despesas com o pessoal :

Artigo 353.-C — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Pessoal dos quadros aprovados por lei	42.936\$60	
---	------------	--

Artigo 353.-D — Remunerações certas ao pessoal fora de serviço :

Pessoal adido	843\$72	
-------------------------	---------	--

Artigo 353.-E — Remunerações acidentais :

Gratificações especiais pelo exercício das funções de identificadores	3.672\$00	
---	-----------	--

Despesas com o material :

Artigo 353.-F — Aquisições de utilização permanente :

Aquisição de móveis :

Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	2.250\$00	
--	-----------	--

Artigo 353.-G — Despesas de conservação e aproveitamento de material :

De móveis :

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	100\$00	
b) Mobiliário	500\$00	600\$00

Artigo 353.-H — Material de consumo corrente :

1) Impressos	9.500\$00	
2) Diversos não especificados	18.750\$00	28.250\$00

Pagamento de serviços :

Artigo 353.-I — Despesas de higiene, saúde e conforto :

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	6.300\$00	
--	-----------	--

Artigo 353.-J — Despesas de comunicações :

1) Portes do correio e telégrafo	200\$00	
2) Transportes	100\$00	
3) Telefones	321\$00	621\$00

Diversos encargos :

Artigo 353.-L — Encargos administrativos :

1) Emolumentos :

a) Despesas com os serviços	19.355\$00	
b) Gratificação ao pessoal	29.032\$50	48.387\$50

2) Emolumentos ao pessoal do pôsto de identificação e registo policial do Pôrto	3.500\$00	51.887\$50
		<u>301.708\$44</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 301.708\$44, constituída pelas dotações autorizadas para o 2.º semestre de 1935, pelo decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio último, nas seguintes verbas do orçamento do Ministério do Interior para o actual ano económico :

Capítulo 4.º — artigo 103.º :

1)	157.164\$87	
2)	1.368\$75	158.533\$62
Artigo 104.º		5.814\$00
Artigo 105.º		42.936\$60
Artigo 106.º		843\$72
Artigo 107.º		3.672\$00
Artigo 109.º		2.250\$00
Artigo 110.º :		
a)	100\$00	
b)	500\$00	600\$00
Artigo 111.º :		
1)	9.500\$00	
2)	18.750\$00	28.250\$00
Artigo 112.º		6.300\$00
Artigo 113.º :		
1)	200\$00	
2)	100\$00	
3)	321\$00	621\$00
Artigo 114.º :		
1) :		
a)	19.355\$00	
b)	29.032\$50	48.387\$50
2)	3.500\$00	51.887\$50
		<u>301.708\$44</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Portaria n.º 8:184

Para cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 24:092, de 29 de Junho de 1934: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os seguintes programas para a realização das provas dos concursos para terceiros e primeiros